



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TRANSFERÊNCIA – 2º semestre letivo de 2008 e 1º semestre letivo de 2009

CURSO de DIREITO - Gabarito

INSTRUÇÕES AO CANDIDATO

- Verifique se este caderno contém:
PROVA DE **REDAÇÃO** – enunciada uma proposta;
PROVA DE **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** – enunciadas questões discursivas, totalizando dez pontos.
- Se este caderno não contiver integralmente o descrito no item anterior, notifique imediatamente ao fiscal.
- No espaço reservado à identificação do candidato, além de assinar, preencha o campo respectivo com seu nome.
- Não é permitido portar material que sirva para consulta nem equipamento destinado à comunicação.
- Na avaliação do desenvolvimento das questões será considerado somente o que estiver escrito a caneta, com tinta azul ou preta, nos espaços apropriados.
- O tempo disponível para realizar estas provas é de quatro horas.
- Ao terminar, entregue ao fiscal este caderno devidamente assinado. Tanto a falta de assinatura quanto a assinatura fora do local apropriado poderá invalidar sua prova.
- Certifique-se de ter assinado a lista de presença.
- Colabore com o fiscal, caso este o convide a comprovar sua identidade por impressão digital.
- Você deverá permanecer no local de realização das provas por, no mínimo, noventa minutos.

AGUARDE O AVISO PARA O INÍCIO DA PROVA

RESERVADO AOS AVALIADORES

REDAÇÃO

--	--

rubrica: _____

C. ESPECÍFICOS

--	--

rubrica: _____

PROAC / COSEAC - Gabarito

Prova de Conhecimentos Específicos

1ª QUESTÃO: (3,0 pontos)



Com base em elementos que possam ser encontrados no(s) autor(es) relacionado(s) na bibliografia, desenvolva:

- a) a diferença entre “dogmática jurídica” e “zetética jurídica”, e
- b) a possibilidade de formular uma teoria crítica do direito em ambas.

Gabarito:

a) A diferença entre dogmática jurídica e zetética jurídica está na maneira de focar o direito enquanto objeto de estudo. É uma diferença que diz respeito à delimitação do objeto “direito” de análise. Dogmática tem sua origem na palavra grega *dokein* que significa doutrinar, ensinar. Na dogmática jurídica temos um não questionamento das premissas contidas na abordagem do direito, na medida em que tais premissas são presentes no ordenamento jurídico, mais precisamente na lei. Dessa forma, tomando tais premissas como inquestionáveis, temos um enfoque do direito enquanto investigação de um problema baseado na resposta, na solução, na decisão. Zetética tem sua origem na palavra grega *zetein* que significa perquirir, procurar. Na zetética jurídica as premissas básicas do sistema, seus enunciados e seus elementos fundadores permanecem abertos à dúvida. Dessa forma, temos um enfoque do direito enquanto investigação de um problema baseado no caráter problemático (questionamento) da própria formulação da pergunta. Por exemplo, o fato de que o funcionário público pode ou não fazer greve é uma questão aberta para a “zetética jurídica” porém balizada pelo ordenamento jurídico para a “dogmática jurídica”.

b) A formulação de uma teoria crítica do direito está relacionada com a análise elaborada sobre o objeto e não com o objeto em si. Portanto é equivocado associar exclusivamente crítica e zetética. Sendo o objeto da reflexão do direito privilegiado a partir do enfoque dogmático, isso não significa dizer, necessariamente, que a postura de análise será acrítica. Dessa forma, tendo em vista que a formulação de uma teoria crítica do direito está relacionada com a postura de análise, é possível formular tal teoria em ambos os enfoques (dogmático e zetético).

PROAC / COSEAC - Gabarito

2ª QUESTÃO: (3,5 pontos)



Disserte sobre o tema territorialidade e extraterritorialidade, ressaltando:

- a citação do princípio de direito que expressa o princípio da territorialidade;
- os significados de cada noção;
- a razão de cada instituto jurídico e a justificativa para manutenção dos mesmos;
- os aspectos e limites de cada um;
- os tipos de extraterritorialidade previstos em lei, com as respectivas caracterizações e as condições para sua aplicação.

Gabarito:

Territorialidade é instituto jurídico identificado com o princípio da soberania. Está disposto no artigo 5º do Código Penal, construído a partir da formação do Estado, no século XVII, com o tratado de Westfália, de 1648, sendo, hoje, desenvolvido com o suporte da ciência política e da geografia, constituindo-se no poder político-jurídico de um Estado nos limites de seu território, identificado como jurisdição e competência.

No campo penal, os princípios da territorialidade e da extraterritorialidade explicam-se como extensão do poder de punir do Estado, a lei brasileira no espaço.

Segundo o artigo o artigo 5º do Código Penal Brasileiro, o princípio da territorialidade justifica a aplicação da lei brasileira aos crimes cometidos no território nacional. Consideram-se como extensão do território nacional, e portanto cabível a lei brasileira aos crimes ocorridos nos seguintes espaços: nas embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro; nas aeronaves e as embarcações brasileiras mercantes ou de propriedade privada, que se achem no espaço aéreo internacional ou em alto-mar; nas aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, quando achando-se em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo, em porto ou mar territorial do Brasil.

Já a extraterritorialidade é prevista no artigo 7º do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se à lei brasileira os crimes cometidos no estrangeiro. A extraterritorialidade pode ser classificada nos seguintes tipos: real, pessoal passiva ou ativa e universal.

Real – refere-se aos crimes cometidos contra a vida ou a liberdade do presidente da república, o patrimônio ou a fé pública da União, do DF, de Estado, de Território ou de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público, contra a administração pública, por que está a seu serviço; praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

Pessoal – passiva, crime contra brasileiro no estrangeiro e ativa, por brasileiro no estrangeiro.

Universal – que atenda convenção em tratado de acordo com regras de direito internacional transpostas na ordem jurídica brasileira, tal como no caso de genocídio.

A aplicação da lei brasileira conforme o princípio da extraterritorialidade depende de condições, tais como: entrar o agente no território nacional, ser o fato punível também no país em que foi praticado; estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição, estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável; em havendo requisição do ministro da justiça, segundo o caso.

PROAC / COSEAC - Gabarito

3ª QUESTÃO: (3,5 pontos)



Edson Pereira, 13 anos de idade, jamais conhecera seu pai até o dia em que a mãe lhe confessa que, enquanto namorava Mário Ribeiro, acabou engravidando e assumindo integralmente a responsabilidade pelo filho, haja vista que seu namorado já era casado na época. Edson, então, perguntou por que nunca o pai lhe dera qualquer assistência, e a mãe lhe disse que nunca receberia um centavo de um homem que a magoara tão profundamente.

Inconformado, Edson procura o Ministério Público para ajudá-lo, pois vira em seu colégio uma cartilha que tratava de direitos, que poderiam ser seus também no Estatuto da Criança e Adolescente. Nesse caso, esta ação individual seria conhecida?

Gabarito:

O Ministério Público não tem legitimidade para propor esta ação individual, conforme entendimento já consolidado pelo STJ.

PROCESSO CIVIL. PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE MENOR DE IDADE SOB O «PÁTRIO PODER» DA MÃE. ILEGITIMIDADE ATIVA «AD CAUSAM»

1 - Esta Corte Superior de Uniformização já firmou entendimento no sentido de que o Ministério Público não tem legitimidade para propor, como substituto processual, ação de alimentos em benefício de menor de idade sob o «pátrio poder» da genitora. Ademais, o art. 201, III, da Lei 8.069/90 só é aplicado nas hipóteses em que há falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, de acordo com o art. 98, II, do mesmo diploma legal.

2 - Precedentes (REsp. 89.661/MG, 127.725/MG e 102.039/MG).

3 - Recurso não conhecido.» (STJ, Rec. Esp. 659.498, Rel.: Min. JORGE SCARTEZZINI, DJU de 14/02/2005, p. 214)

Processual civil. Ação de alimentos. Ministério Público. Legitimidade para propô-la. Arts. 98, II, e 201, III, da lei 8.069/90.

Tratando-se de menores sob a guarda e responsabilidade da genitora, falta legitimidade ao Ministério Público para propor ação de alimentos como substituto processual. Recurso especial não conhecido, com ressalvas quanto à terminologia. (REsp. 127.725/MG, Rel. Ministro CASTRO FILHO, DJU de 16/06/2003)

Processual civil. Ministério Público. Legitimidade. Pátrio poder. Jurisprudência do STJ. Súm. 83.

I - A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no sentido de que não pode o Ministério Público, a título de substituto processual, acionar a tutela jurisdicional para defender direito, representando menor que esteja sob pátrio poder. Inteligência dos arts. 98, II, e 201 do 'estatuto da criança e do adolescente' (ECA).

II - Recurso não conhecido. (REsp. 102.039/MG, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, DJU de 30/03/98)

PROAC / COSEAC - Gabarito